



Regulamenta o art. 6º da Lei Municipal nº 3.687, de 18 de maio de 2004, que aprova o Plano Diretor do Município de Mauá e cria a Política Municipal Habitacional, e revoga o Decreto nº 8.631, de 27 de dezembro de 2019.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.314/2010, **DECRETO**:

Art. 1º O Programa Bolsa Aluguel, instituído pela Lei Municipal nº 3.687, de 18 de maio de 2004, é um programa de apoio à Política Municipal de Habitação, podendo ou não estar associado a outros programas habitacionais.

§ 1º O Programa Bolsa Aluguel trata da concessão de benefício financeiro, com objetivo de viabilizar moradia digna para famílias ou indivíduos que estejam em áreas ou locais onde haverá intervenção municipal, entendendo como intervenção municipal a execução de obras de infraestrutura ou saneamento que atinjam o imóvel, seja de forma permanente ou provisória.

§ 2º O benefício será gerido e concedido pela Secretaria de Habitação, por tempo determinado, mediante disponibilização de provisão financeira para locação, hospedagem ou moradia transitória, e será destinado a famílias ou indivíduos cuja renda familiar não exceda a 3 (três) salários-mínimos, conforme cadastramento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria de Habitação.

§ 3º O cadastramento tem por objetivo identificar o perfil dos moradores das áreas-alvo de intervenção, bem como individualizar as famílias beneficiárias do programa.

§ 4º O benefício será destinado, preferencialmente, à mulher ou ao responsável pelo núcleo familiar.

Art. 2º Caberá à Administração Pública, e sob critério e análise técnica dos gestores da intervenção, a definição de quais serão as áreas de intervenção cujos ocupantes poderão ser beneficiários do programa, bem como o período de concessão do benefício.

Art. 3º O valor máximo do benefício do Programa Bolsa Aluguel não excederá a 200 FMP - Fator Monetário Padrão vigente, e será definido pela Secretaria de Habitação conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O benefício terá validade pelo prazo de até 30 (trinta) meses, sendo permitida renovação por igual período ou mantido até atendimento definitivo a critério da Secretaria de Habitação.

Art. 5º O beneficiário é responsável pela procura do imóvel a ser alugado, devendo observar as exigências previstas no Programa.

Parágrafo único. A qualquer tempo, para fins de verificação das condições de habitabilidade e adequação ao Programa, a Secretaria de Habitação poderá realizar vistoria no imóvel locado e, caso verificado que não haja condições adequadas de habitabilidade, o beneficiário será orientado a proceder nova busca de imóvel.



Art. 6º Considera-se imóvel em condições adequadas de habitabilidade aquele que:

- I – for de uso exclusivamente residencial;
- II – possuir bom funcionamento das instalações hidráulicas e elétricas;
- III – possuir tamanho adequado ao número de membros da família;
- IV – esteja situado fora de área de risco definida pelo município.

Art. 7º Antes da concessão do primeiro benefício mensal, deverá o beneficiário assinar o Termo de Adesão ao Programa e realizar o cadastro socioeconômico com as seguintes informações:

- I – nome, número da cédula de identidade e CPF do beneficiário que receberá o Bolsa Aluguel, fornecendo cópia dos documentos pessoais;
- II – dados socioeconômicos dos outros membros da família, com indicação da composição familiar completa;
- III – demais dados relevantes para os fins de cadastramento, conforme solicitação da Secretaria de Habitação.

Parágrafo único. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do mesmo, exceto nos casos de moradia multifamiliar em uma mesma área de intervenção, e desde que justificado pela Secretaria de Habitação.

Art. 8º O Termo de Adesão ao Programa será emitido em 2 (duas) vias pela Secretaria de Habitação, devendo uma via instruir o processo relacionado ao benefício e a outra ficar com o beneficiário, e conterà, no mínimo:

- I – a validade do termo;
- II – informação sobre a característica pessoal e intransferível do benefício;
- III – condições mínimas do imóvel a ser alugado.

Art. 9º Os pagamentos serão realizados diretamente aos beneficiários ou, excepcionalmente, conforme os casos e a critério da Secretaria de Habitação, ao representante legal indicado pelo beneficiário desde que conste na composição familiar conforme cadastro socioeconômico, sendo que, nos casos de hospedagem ou habitação transitória, o pagamento poderá ser realizado pela Secretaria de Habitação diretamente ao locador, conforme indicação do beneficiário.

§ 1º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação à locação em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato de locação ou hospedagem celebrado pelo beneficiário.

§ 2º A localização do imóvel, a negociação de valores do aluguel e o pagamento mensal serão de responsabilidade do titular do benefício.

§ 3º Após a assinatura do Termo de Adesão, o titular receberá o pagamento da primeira parcela do benefício, ficando o recebimento das parcelas subsequentes condicionado à apresentação do contrato de locação ou declaração de moradia no caso de habitação transitória, assinada pelo hospedeiro, com reconhecimento de firma em cartório.

§ 4º A critério e sob análise técnica do órgão gestor, poderá ser efetuado o pagamento no valor de até 3 (três) parcelas, em uma única vez, a título de adiantamento, ficando as demais parcelas do benefício condicionadas ao cumprimento do § 3º deste artigo.



§ 5º Quaisquer alterações de mudança de endereço, bem como alteração no número de membros na família, dentre outras informações relevantes, deverão ser comunicadas à Secretaria de Habitação, para fins de atualização do cadastro socioeconômico do beneficiário, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 6º O beneficiário deverá atender aos comunicados expedidos pela Secretaria de Habitação conforme prazo estabelecido na própria notificação, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º A família beneficiária que estiver inscrita em programa habitacional de interesse social do município, com imóveis em processo de construção ou em processos de melhorias habitacionais, deverá atender aos comunicados da Secretaria de Habitação, participar de reuniões, audiências e assembleias, visando à harmonia do grupo alvo, regras de convivência dentre outros, sob pena de exclusão do Programa Bolsa Aluguel.

Art. 10. Cessará o benefício, antes mesmo do seu término, caso ocorram as seguintes hipóteses:

- I – se o beneficiário descumprir qualquer das disposições contidas no Termo de Adesão ao Programa, que deverá ser lavrado antes da concessão do primeiro benefício mensal;
- II – sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III – quando for dado atendimento definitivo em programa habitacional, dentro das 3 (três) esferas de governo, seja municipal, estadual ou federal;
- IV – em caso de falecimento do beneficiário e não existindo membros integrantes no núcleo familiar devidamente cadastrados na data da intervenção;
- V – se for comprovada a existência de propriedade ou financiamento na vigência do Programa;
- VI – se for comprovada falsidade na declaração da família, de modo a se beneficiar com o recebimento do Programa Bolsa Aluguel;
- VII – deixar de atender a qualquer comunicado da Secretaria de Habitação;
- VIII – deixar de apresentar documentos solicitados pela Secretaria de Habitação;
- IX – não informar a Secretaria de Habitação acerca da mudança de imóvel.

§ 1º Constatada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de que trata este artigo, a Secretaria de Habitação cessará imediatamente a concessão do benefício, devendo notificar o beneficiário para, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação, comprovar a inexistência da situação que deu causa ao desligamento do programa, ou sanar as irregularidades, quando cabível.

§ 2º Sanadas as irregularidades no prazo previsto no § 1º deste artigo, o beneficiário voltará a receber o benefício, não fazendo jus a qualquer pagamento retroativo.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Habitação decidir sobre a prorrogação do benefício ou não, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do período de vigência do Programa Bolsa Aluguel.

Art. 12. O beneficiário será responsabilizado civil e criminalmente no caso de declaração falsa, devendo devolver as importâncias recebidas no prazo de 30 (trinta) dias, com juros e correção monetária.

Art. 13. As despesas decorrentes do Programa Bolsa Aluguel serão oriundas da dotação orçamentária da Secretaria de Habitação.

HP  
AA  
mf



## DECRETO Nº 9.043, DE 20 DE JULHO DE 2022

4/4

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 8.631, de 27 de dezembro de 2019.

Município de Mauá, em 20 de julho de 2022.



MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito



MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



DENISE LENHARI ZIRONI  
Secretária de Habitação

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA  
Chefe de Gabinete

ad/